



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N° 75,
INCISO II DA LEI 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Porto Feliz, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE:**

O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e estrutura audiovisual destinados às sessões solenes** a serem promovidas pela Câmara Municipal de Porto Feliz.

Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Início da disputa: 22/09/2026 às 16 horas.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/09/2026 até às 9 horas.

Duração da disputa: 03 (três) dias úteis

Critério de julgamento: Menor Preço Global

A proposta de preços deverá ser encaminhada ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico: www.bll.org.br, até a data limite. A disputa ocorrerá na já mencionada plataforma.

O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações dos objetos a serem adquiridos, estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP.

Esclarecimentos adicionais através do e-mail: licitacoes.compras02@camaraportofeliz.com.br

Porto Feliz, 22 de setembro de 2026.


Tiago Leziér Dal Coletto
Agente de Licitações e Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 - 3261-4722 - 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 43/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2026

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1** O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e estrutura audiovisual destinados às sessões solenes** a serem promovidas pela Câmara Municipal de Porto Feliz.
- 1.2** Farão parte da nota de empenho da despesa e vincularão esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1** A Autorização de Contratação caso existentes;
 - 1.2.2** A Proposta vencedora;
 - 1.2.3** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “B”, da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1.** A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e estrutura audiovisual destinados às sessões solenes promovidas pela Câmara Municipal de Porto Feliz, previstas para o segundo semestre de 2026.

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar infraestrutura técnica adequada para a realização dos eventos institucionais, assegurando condições apropriadas para a execução das cerimônias oficiais, com qualidade, segurança, acessibilidade e eficiência. As sessões solenes constituem atos oficiais de relevante


107



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

interesse público, voltados ao reconhecimento de cidadãos, personalidades e entidades que contribuíram para o desenvolvimento do Município, bem como à valorização da cultura, da história e da cidadania.

A disponibilização de sistema de sonorização, iluminação, painel de LED e demais recursos audiovisuais é indispensável para garantir a perfeita comunicação entre os participantes, a adequada visualização dos conteúdos apresentados, a organização dos atos protocolares e a valorização institucional das solenidades, proporcionando ambiente compatível com o caráter oficial dos eventos.

A contratação atenderá às seguintes sessões solenes previstas no calendário oficial do segundo semestre de 2026:

- **07 de outubro de 2026** – Sessão Solene da Semana das Monções – Entrega de Títulos de Honraria e Cidadania, a ser realizada no Espaço Olair Coan, em Porto Feliz/SP;
- **17 e 18 de novembro de 2026** – Sessão Solene da Consciência Negra e Sessão Solene Nelson Moraes, a serem realizadas na Câmara Municipal de Porto Feliz;
- **07 e 08 de dezembro de 2026** – Sessão Solene do Prêmio Cultural "Antonio Yamamoto" e Sessão Solene Melhor Idade e Talento Jovem, a serem realizadas na Câmara Municipal de Porto Feliz.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada realização das sessões solenes previstas, garantindo a padronização da estrutura técnica dos eventos, a qualidade na execução dos atos oficiais, o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal e o atendimento ao interesse público, em consonância com as necessidades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

3 SOLUÇÃO SUGERIDA PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/21)

108



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 - Porto Feliz - SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

3.1. Fornecimento a serem contratados:

Item	Descrição dos Serviços - sessões solenes previstas	Quant. Eventos
1	• 07 de outubro de 2026 Sessão Solene da Semana das Monções Entrega de Títulos de Honraria e Cidadania Local: a ser realizada no Espaço Cultural Olair Coan, em Porto Feliz/SP ITENS DO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO 01 Subwoofer Central 02 Caixas de Alta 2100w cada 01 Mesa de Som Digital Mackie 32 canais + Processador de Áudio 01 Kit de Microfones sem fio 01 Kit de Microfones para instrumentos 01 Kit completo de cabeamento 02 caixas ativas EV 1000w para retorno 02 caixas QSC para Delay 01 Central de Gerenciamento de Energia 04 notebooks para gerenciamento 01 Kit Central de Gerenciamento de Áudio e Vídeo 01 Computador Central para transmissão 01 Kit de Câmeras (03 câmeras) 01 Mesa de Corte de vídeo 01 Estrutura para House Mix de áudio e vídeo com acabamento ITENS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO E PÚBLICO 01 Estação de energia 06 Strobo LED RGB 08 par LED 01 Notebook para gerenciamento de luz 02 COB LED 01 Operador de Luz 01 Kit para torres de iluminação ITENS DO SISTEMA DE PAINEL DE LED 02 Painéis de LED 2x3m com estrutura	1
2	• 17 e 18 de novembro de 2026 Sessão Solene da Consciência Negra e Sessão Solene do Professor Nelson Moraes Local: a serem realizadas na Câmara Municipal de Porto Feliz ITENS DO SISTEMA DE PAINEL DE LED 01 Painel de LED 2x2m com estrutura 08 par LED	2

3
109



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

3	• 07 e 08 de dezembro de 2026 Sessão Solene do Prêmio Cultural "Antonio Yamamoto" e Sessão Solene Melhor Idade e Talento Jovem Local: a serem realizadas na Câmara Municipal de Porto Feliz ITENS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO E PÚBLICO 01 Estação de Energia 06 Strobo LED RGB 08 par LED 01 Notebook para gerenciamento de luz 02 COB LED 01 Operador de Luz 01 Kit para torres de iluminação ITENS DO SISTEMA DE PAINEL DE LED 01 Painel de LED 2x2m com estrutura 08 par LED	2
---	---	---

OBSERVAÇÕES SOBRE AS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED, estrutura audiovisual e operação técnica, com fornecimento, montagem, operação e manutenção durante o evento e desmontagem destes após finalização dos eventos, destinados à realização das Sessões Solenes da Câmara Municipal de Porto Feliz.

Sonorização e Iluminação para Sessões Solenes

A utilização de sistemas profissionais de sonorização e iluminação nas sessões solenes promovidas pela Câmara Municipal é indispensável para assegurar a adequada realização dos eventos, garantindo a solenidade, o decoro, a clareza da comunicação, a observância do protocolo e a qualidade do registro visual das cerimônias.

Considerando o caráter formal e institucional das sessões solenes, os equipamentos e serviços deverão ser disponibilizados e operados de forma discreta, técnica e compatível com a natureza do evento, priorizando-se a plena inteligibilidade da fala, a estabilidade do sistema de áudio, a ausência de ruídos e microfônias e a adequada iluminação dos ambientes, dos componentes da Mesa e dos oradores.

4



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 - 3261-4722 - 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

- O sistema de sonorização deverá ser composto por equipamentos profissionais, adequados às características físicas e acústicas do local de realização do evento, incluindo, quando necessário, microfones, mesas de áudio, caixas acústicas, cabos, pedestais, processadores e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema.
- Os microfones deverão ser operados de maneira adequada, permanecendo fechados quando não estiverem em utilização, de modo a evitar a captação de ruídos, conversas paralelas, interferências, microfônias ou outros eventos sonoros que possam comprometer a solenidade e o regular desenvolvimento da sessão.
- Deverão ser realizados testes técnicos prévios de todos os equipamentos de sonorização e iluminação, com antecedência suficiente para identificação e correção de eventuais falhas, sendo obrigatória a realização de teste de voz, regulagem de níveis, verificação de conexões, posicionamento dos equipamentos e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento do sistema.
- Os testes e ajustes deverão ser concluídos antes da chegada das autoridades e do público, evitando-se intervenções técnicas durante o período de recepção ou durante o desenvolvimento da sessão, salvo situações excepcionais que exijam correção imediata.
- A sonorização deverá priorizar a inteligibilidade da voz, de modo que os pronunciamentos, discursos, manifestações e demais falas realizadas durante a sessão sejam reproduzidos com clareza e uniformidade em todo o ambiente, sem distorções, ruídos excessivos ou ocorrência de microfonia.
- O sistema de iluminação deverá ser dimensionado e instalado de forma a proporcionar iluminação adequada dos integrantes, autoridades, homenageados, oradores e demais pontos relevantes da cerimônia, assegurando condições apropriadas para a visualização pelo público e para eventual registro fotográfico e audiovisual.
- A iluminação deverá observar critérios de sobriedade, uniformidade e discrição, sendo vedada a utilização de efeitos luminosos incompatíveis com o caráter


5
111



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

institucional e solene dos eventos, salvo quando previamente autorizados pela Câmara Municipal.

- A instalação, montagem, configuração e testes dos equipamentos necessários à realização das sessões solenes deverão ser concluídos com antecedência mínima de **02 (duas) horas** em relação ao horário previsto para o início de cada evento, de modo a garantir a disponibilidade integral do sistema antes da recepção das autoridades e do público.
- A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, acessórios, cabos, suportes, estruturas e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, devendo os equipamentos empregados ser de padrão profissional, compatíveis com as necessidades do evento e estar em adequado estado de conservação e funcionamento.
- A contratada deverá disponibilizar profissional(is) técnico(s) devidamente capacitado(s) para realizar a montagem, configuração, operação, acompanhamento e, quando necessário, correção de eventuais falhas durante a realização das sessões solenes.
- Durante os eventos, a equipe técnica deverá permanecer disponível para operação e acompanhamento dos sistemas, adotando postura discreta e compatível com o ambiente institucional, de modo a não interferir no andamento da cerimônia.
- Ao término de cada evento, a desmontagem e a retirada dos equipamentos deverão ser realizadas de forma imediata e organizada, observando-se todas as medidas necessárias à preservação das instalações e do patrimônio público, não sendo admitida qualquer ação que possa ocasionar danos às dependências, mobiliários ou equipamentos pertencentes à Câmara Municipal.
- A contratada será responsável pela guarda, transporte, montagem, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos utilizados, bem como pela adoção das medidas necessárias à segurança dos equipamentos, das instalações e das pessoas envolvidas na execução dos serviços.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às orientações da Câmara Municipal, às normas de segurança aplicáveis e às regras de cerimonial, protocolo e



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maunio, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

etiqueta pública pertinentes às sessões solenes, garantindo-se, em todas as etapas, a adequada execução técnica e a preservação do caráter institucional, formal e solene dos eventos.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação de empresa para prestação dos serviços descritos pelos seguintes critérios:

PREÇOS ESTIMADOS - VALORES MEDIANOS				
Item	Descrição dos Serviços - sessões solenes previstas	Valor unitário	Quant. Eventos	Valor Total
1	• 07 de outubro de 2026 Sessão Solene da Semana das Monções Entrega de Títulos de Honraria e Cidadania Local: a ser realizada no Espaço Cultural Olair Coan, em Porto Feliz/SP ITENS DO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO 01 Subwoofer Central 02 Caixas de Alta 2100w cada 01 Mesa de Som Digital Mackie 32 canais + Processador de Áudio 01 Kit de Microfones sem fio 01 Kit de Microfones para instrumentos 01 Kit completo de cabeamento 02 caixas ativas EV 1000w para retorno 02 caixas QSC para Delay 01 Central de Gerenciamento de Energia 04 notebooks para gerenciamento 01 Kit Central de Gerenciamento de Áudio e Vídeo 01 Computador Central para transmissão 01 Kit de Câmeras (03 câmeras) 01 Mesa de Corte de vídeo 01 Estrutura para House Mix de áudio e vídeo com acabamento ITENS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO E PÚBLICO 01 Estação de energia 06 Strobe LED RGB	RS 9.349,95	1	RS 9.349,95

[Handwritten signature]
113



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maturino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

	08 par LED 01 Notebook para gerenciamento de luz 02 COB LED 01 Operador de Luz 01 Kit para torres de iluminação ITENS DO SISTEMA DE PAINEL DE LED 02 Painéis de LED 2x3m com estrutura			
2	• 17 e 18 de novembro de 2026 Sessão Solene da Consciência Negra e Sessão Solene do Professor Nelson Moraes Local: a serem realizadas na Câmara Municipal de Porto Feliz ITENS DO SISTEMA DE PAINEL DE LED 01 Pannel de LED 2x2m com estrutura 08 par LED	R\$ 4.000,00	2	R\$ 8.000,00
3	• 07 e 08 de dezembro de 2026 Sessão Solene do Prêmio Cultural "Antonio Yamamoto" e Sessão Solene Melhor Idade e Talento Jovem Local: a serem realizadas na Câmara Municipal de Porto Feliz ITENS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO E PÚBLICO 01 Estação de Energia 06 Strobo LED RGB 08 par LED 01 Notebook para gerenciamento de luz 02 COB LED 01 Operador de Luz 01 Kit para torres de iluminação ITENS DO SISTEMA DE PAINEL DE LED 01 Pannel de LED 2x2m com estrutura 08 par LED	R\$ 4.000,00	2	R\$ 8.000,00

VALOR GLOBAL PARA REALIZAÇÃO DOS 03 ITENS	RS	25.349,95
	vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos	

[Handwritten signature]
114



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

4.2. DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS: A Contratada será responsável pela entrega de todos os itens solicitados.

4.3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR: o critério do julgamento será o menor preço global, pela inviabilidade do parcelamento da contratação, em razão das características técnicas e operacionais do objeto; pois com a contratação de fornecedor único proporciona maior controle sobre a execução destes, assegurando a padronização de materiais, dimensões e acabamentos, requisitos indispensáveis em razão do caráter institucional; além de indispensável também favorecer a gestão e a fiscalização do contrato.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º Lei nº 14.133/2021)

5.1. Fiscalização da execução da Autorização de Compra: Após recebimento da Autorização de Compra, a execução dos objetos será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da Câmara, os quais deverão atestar a conformidade dos itens e documentos referentes a este procedimento para assegurar o fiel e correto fornecimento do objeto, bem como a fim de confirmar o cumprimento dos critérios de pagamento.

5.1.1. A fiscalização do fornecimento exercida pela Câmara não prejudicará o direito nem exercício de fiscalização pela própria fornecedora.

5.1.2. A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte o objeto executado, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, no orçamento proposto ou na documentação do fornecedor.

5.1.3. A Câmara Municipal de Porto Feliz comunicará o fornecedor, por escrito, sobre as deficiências porventura verificadas no(s) objeto(s), para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.1.4. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Feliz não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 - 3264-4722 - 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

5.1.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem ônus para a Câmara.

5.2. Da entrega do objeto:

5.2.1. LOCAIS E HORÁRIO PARA AS ENTREGAS: ocorrerão nas 05 (cinco) datas e locais descritos em “Descrição dos Serviços - sessões solenes previstas”, sendo, portanto, nos dias 17 e 18 de novembro de 2026, e dias 07 e 08 de dezembro de 2026, entregues na **Câmara Municipal de Porto Feliz**, a qual está localizada na Praça Lauro Maurino, 78, Centro, Porto Feliz/SP, CEP 18.540-141; e no dia 07 de outubro de 2026, deverá ser entregue no **Espaço Cultural Olair Coan**, situado na rua Lauro Galvão, 115, bairro Água Branca, Porto Feliz/SP, 18542-484, devendo respeitar o horário para as montagens com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início dos eventos.

5.2.2. MOMENTO DA ENTREGA: Para o fornecimento dos itens, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Compra, esses deverão ser solicitados sua prestação através de servidor da casa de leis responsável pelas sessões solenes; cuja empresa CONTRATADA entregará no local determinado e **sua montagem deverá ocorrer com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início do evento**. Estes itens serão recebidos definitivamente no momento da entrega e montagem, para efeito de verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.2.3. DA TROCA DOS ITENS: Caso algum venha a apresentar vícios que não possam ser sanados, ele deverá ser trocado por outro de características iguais, sem custos adicionais a Câmara, antes do início da sessão solene.

5.2.4 DA NOTA FISCAL (NF): A apresentação e entrega dela à Câmara é uma das condições de pagamento, sem a qual o pagamento não poderá ser efetuado e

10
116



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maunino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

deverá, obrigatoriamente, conter: o número do processo, número da dispensa e os produtos fornecidos.

6 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. Mídia do Procedimento de Dispensa de Licitação:** a seleção será executada na plataforma digital Bolsa de Licitações do Brasil (BLI Compras), a qual pode ser acessada: <https://bli.org.br/>
- 6.2. Tempo para recebimento da proposta:** As propostas serão aceitas até a data constante no Aviso de Dispensa de Licitação referente a este procedimento e a disputa se iniciará no dia e horário que constar no referido documento.
- 6.3. Critério de seleção:** A seleção será realizada por meio de disputa eletrônica. Assim, a proposta vencedora será a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL PARA OS ITENS AO FIM DESTA FASE, observada as exigências, de não possuir nenhum valor superior aos unitários determinados nos preços estimados, e também as contidas neste Termo de Referência quanto às especificações. Ou seja, o valor a ser ofertado na proposta do fornecedor deve considerar O VALOR GLOBAL PARA TODOS OS ITENS, conforme consta neste termo de referência. Ademais, os valores ofertados não devem ser superiores aos VALORES DOS ITENS ESTIMADOS.
- 6.4. Do preço da proposta:** Será nomeado vencedor o competidor que apresentar os MENORES VALORES EM SUA PROPOSTA, com a cotação de preços em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a encargos, fretes, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maturino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 6.5. Conferência da habilitação:** Antes da adjudicação, será conferido a habilitação do vencedor nos termos do §2º, art. 8º, do Decreto Legislativo Municipal de Porto Feliz/SP nº 541/2021. Caso ele não cumpra o crivo da já citada norma, será tentado com o segundo melhor colocado e assim em diante até que se selecione um vencedor possível de se adjudicar o presente objeto.
- 6.6.** Conforme o art. 64, da Lei 14.133/2021: "Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."
- 6.7.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, da declaração de vencimento do certame, para a regularização da documentação, pagamento e parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. A decorrência deste prazo sem a regularização implica na decadência do direito, conforme os § 1º e § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8. Desclassificação das propostas:** Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.8.1.** Apresentarem valores superiores ao fixados neste Termo de Referência.
- 6.8.2.** Apresentarem preços inexequíveis.
- 7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO (Art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)**
- 7.1.** Em razão dos serviços a serem prestados, não haverá exigência da garantia dos art. 96 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.

12.
118



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP – 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3264-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

8. DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1** A prestação do serviço ocorrerá conforme ajustado em contrato.
- 8.2** O contrato deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada uma das partes responderão pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, conforme estabelece o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º, do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, respeitando a fixação do art. 118, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Porto Feliz, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.6** A Câmara Municipal de Porto Feliz poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.7 Fiscalização do Contrato:**
- 8.7.1.** Após a assinatura do contrato, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por servidor designado ou por seu substituto, na condição de representantes da Câmara, o qual deverá atestar a conformidade do serviço prestado e dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

documentos apresentados, para assegurar o seu fiel e correto fornecimento, bem como a fim de confirmar o cumprimento dos critérios de pagamento.

- 8.7.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 8.7.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 8.7.4.** A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, no contrato ou na documentação do fornecedor.
- 8.7.5.** A Câmara Municipal de Porto Feliz comunicará o fornecedor, por escrito, sobre as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.7.6.** A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Feliz não elide, nem minimiza a responsabilidade da empresa fornecedora do objeto.
- 8.7.7.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem ônus para a Câmara.

8.8 Da comunicação:

- 8.8.1.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.


120



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP – 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 9.1.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.2.** A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução dos trabalhos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da aquisição, e a inadimplência do contratado em relação a estes não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento, não podendo tal fato onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).
- 9.4.** A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a contratante, ou o reconhecimento de solidariedade ou de responsabilidade subsidiária da contratante no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da contratada.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21):

- 10.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, quando da obtenção de todos os itens, a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).
- 10.2** A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados de forma individualizada para cada uma das 05 (cinco) Sessões Solenes previstas neste contrato, observando-se a efetiva realização de cada evento.

15
121



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lúcio Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 10.3** A emissão das Notas Fiscais deverá ocorrer somente após a efetiva prestação dos serviços correspondentes a cada Sessão Solene, ficando vedada a emissão antecipada de nota fiscal relativa a evento ainda não realizado.
- 10.4** Para fins de faturamento, deverão ser emitidas 05 (cinco) Notas Fiscais, sendo uma para cada Sessão Solene, conforme o seguinte roteiro:
- I – Nota Fiscal nº 01:** referente à Sessão Solene nº 01, realizada em 07/10/2026, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX);
- II – Nota Fiscal nº 02:** referente à Sessão Solene nº 02, realizada em 17/11/2026, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX);
- III – Nota Fiscal nº 03:** referente à Sessão Solene nº 03, realizada em 18/11/2026, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX);
- IV – Nota Fiscal nº 04:** referente à Sessão Solene nº 04, realizada em 07/12/2026, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX);
- V – Nota Fiscal nº 05:** referente à Sessão Solene nº 05, realizada em 08/12/2026, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).
- 10.5** A emissão das notas fiscais ocorrerão após a prestação dos serviços de cada item, e deverão, obrigatoriamente, cada Nota Fiscal conter, de forma clara e detalhada, a identificação da respectiva Sessão Solene, a data de realização do evento, a descrição dos serviços efetivamente prestados, o número do processo, o número do contrato, o número da dispensa de licitação e, quando aplicável, o número do empenho ou da Ordem de Serviço correspondente.
- 10.6** A descrição dos serviços na Nota Fiscal deverá permitir a perfeita identificação do objeto faturado, de modo que seja possível relacioná-lo à respectiva Sessão Solene e aos serviços previstos no contrato.
- 10.7** Após a realização de cada Sessão Solene, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal ao CONTRATANTE, acompanhada dos documentos

16
122



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

comprobatórios exigidos contratualmente, para conferência e atesto pelo responsável pela fiscalização do contrato.

- 10.8** O pagamento de cada Nota Fiscal ficará condicionado à comprovação da efetiva realização da respectiva Sessão Solene, ao regular cumprimento das obrigações contratuais e ao devido atesto pelo fiscal do contrato.
- 10.9** A emissão das Notas Fiscais de forma individualizada não caracteriza a celebração de novos contratos ou a alteração do objeto contratado, tratando-se exclusivamente de procedimento de faturamento e controle da execução contratual.
- 10.10** Eventuais alterações nas datas das Sessões Solenes, desde que formalmente autorizadas pela Administração e observada a legislação aplicável, não implicarão alteração da sistemática de faturamento estabelecida nesta cláusula.
- 10.11** No valor contratado, estão inclusos todos os valores referentes às despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 10.12** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do atestado de recebimento definitivo, bem como a apresentação e aceitação do documento hábil de cobrança, se for o caso, e da nota fiscal, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor.
- 10.13** A emissão da nota fiscal ocorrerá para a prestação dos serviços e deverá, obrigatoriamente, conter o número do processo, número da dispensa de licitação, número do contrato e se for o caso o período compreendido.


123



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maunino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 10.14** Se forem constatados erros na execução dos serviços e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- 10.15** Os preços propostos deverão ser fixos em REAL e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração.
- 10.16** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO:

11.1. O VALOR ESTIMADO TOTAL de **R\$ 25.349,95** (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

11.2. Os valores aqui apresentados se basearam nas informações, documentos e memórias de cálculo desenvolvido no documento de formalização de demanda e a este se encontram anexados, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/21.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para esta aquisição estão previstas na dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Porto Feliz
- 01 – 031 – Processo Legislativo
- 01.031.0012.2.016 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

18
124



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Louro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP – 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas acima descritas, conforme o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c,” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º)
- d) Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:


125



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- i. 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.
 - ii. 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
 - iii. 20% (vinte por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, caracterizando, ainda, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo casos previstos neste contrato.
- e) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- i. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
 - ii. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento, estas poderão ocorrer, isolada ou cumulativamente, havendo possibilidade de desconto de créditos a haver em face da CONTRATANTE (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença deverá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).


20



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9.** Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.12.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



127



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (13) 3262-1119 3264-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

13.14. As multas previstas neste instrumento não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme o Decreto Legislativo nº 541, de 14 de dezembro de 2023 e a Lei nº 14.133/2021, podendo ainda constar outros exigidos no Termo de Referência:

14.1.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.1.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.1.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);

14.1.5 Certificado de Regularidade de Situação Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

14.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

14.1.7 Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas ou Suspensa (CEIS);

14.1.8 Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), caso seja pessoa jurídica;

14.1.9 Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

14.1.10 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo anexo.

14.1.11 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.

14.2 Dispensada a apresentação dos demais documentos listados nos artigos 67 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, visto que esta aquisição se enquadra nos casos previstos do inciso, III, art. 70, da mesma lei.

Porto Feliz, 17 de setembro de 2026.


Flávia Leizer Dal Coletto
Agente de Licitações e Compras


23

124

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalvas: (quando o caso) emprega menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)



130

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)



DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, declarar que, sob as penalidades cabíveis, não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e que não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e bem como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, segundo exposto na Lei Federal nº. 14.133/2021

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ****ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>**MODELO PROPOSTA DE PREÇO****Denominação do Proponente:****CNPJ:****Endereço:****CEP:****Inscrição Municipal/Estadual:****Fone:****E-mail:**

Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

Declaro que os preços apresentados contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço, necessárias à completa execução do contrato.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:

Item	Descrição dos Serviços - sessões solenes previstas	Valor unitário	Quant.	Valor Total
1	• 07 de outubro de 2026 Sessão Solene da Semana das Monções Entrega de Títulos de Honraria e Cidadania Local: a ser realizada no Espaço Cultural Olair Coan, em Porto Feliz/SP ITENS DO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO 01 Subwoofer Central 02 Caixas de Alta 2100w cada 01 Mesa de Som Digital Mackie 32 canais + Processador de Áudio 01 Kit de Microfones sem fio 01 Kit de Microfones para instrumentos 01 Kit completo de cabeamento 02 caixas ativas EV 1000w para retorno 02 caixas QSC para Delay 01 Central de Gerenciamento de Energia 04 notebooks para gerenciamento 01 Kit Central de Gerenciamento de Áudio e Vídeo 01 Computador Central para transmissão 01 Kit de Câmeras (03 câmeras) 01 Mesa de Corte de vídeo 01 Estrutura para House Mix de áudio e vídeo com acabamento ITENS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO E PÚBLICO 01 Estação de energia 06 Strobe LED RGB	R\$	1	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

	08 par LED 01 Notebook para gerenciamento de luz 02 COB LED 01 Operador de Luz 01 Kit para torres de iluminação ITENS DO SISTEMA DE PAINEL DE LED 02 Painéis de LED 2x3m com estrutura			
2	• 17 e 18 de novembro de 2026 Sessão Solene da Consciência Negra e Sessão Solene do Professor Nelson Moraes Local: a serem realizadas na Câmara Municipal de Porto Feliz ITENS DO SISTEMA DE PAINEL DE LED 01 Paineis de LED 2x2m com estrutura 08 par LED	R\$	2	R\$
3	• 07 e 08 de dezembro de 2026 Sessão Solene do Prêmio Cultural "Antonio Yamamoto" e Sessão Solene Melhor Idade e Talento Jovem Local: a serem realizadas na Câmara Municipal de Porto Feliz ITENS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO E PÚBLICO 01 Estação de Energia 06 Strobe LED RGB 08 par LED 01 Notebook para gerenciamento de luz 02 COB LED 01 Operador de Luz 01 Kit para torres de iluminação ITENS DO SISTEMA DE PAINEL DE LED 01 Paineis de LED 2x2m com estrutura 08 par LED	R\$	2	R\$

VALOR GLOBAL PARA REALIZAÇÃO DOS 03 ITENS	R\$
--	------------

2



OBSERVAÇÕES SOBRE AS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED, estrutura audiovisual e operação técnica, com fornecimento, montagem, operação e manutenção durante o evento e desmontagem destes após finalização dos eventos, destinados à realização das Sessões Solenes da Câmara Municipal de Porto Feliz.

Sonorização e Iluminação para Sessões Solenes

A utilização de sistemas profissionais de sonorização e iluminação nas sessões solenes promovidas pela Câmara Municipal é indispensável para assegurar a adequada realização dos eventos, garantindo a solenidade, o decoro, a clareza da comunicação, a observância do protocolo e a qualidade do registro visual das cerimônias.

Considerando o caráter formal e institucional das sessões solenes, os equipamentos e serviços deverão ser disponibilizados e operados de forma discreta, técnica e compatível com a natureza do evento, priorizando-se a plena inteligibilidade da fala, a estabilidade do sistema de áudio, a ausência de ruídos e microfônias e a adequada iluminação dos ambientes, dos componentes da Mesa e dos oradores.

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

- O sistema de sonorização deverá ser composto por equipamentos profissionais, adequados às características físicas e acústicas do local de realização do evento, incluindo, quando necessário, microfones, mesas de áudio, caixas acústicas, cabos, pedestais, processadores e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema.
- Os microfones deverão ser operados de maneira adequada, permanecendo fechados quando não estiverem em utilização, de modo a evitar a captação de ruídos, conversas paralelas, interferências, microfônias ou outros eventos sonoros que possam comprometer a solenidade e o regular desenvolvimento da sessão.
- Deverão ser realizados testes técnicos prévios de todos os equipamentos de sonorização e iluminação, com antecedência suficiente para identificação e correção de eventuais falhas, sendo obrigatória a realização de teste de voz, regulagem de níveis, verificação de conexões, posicionamento dos equipamentos e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP – 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- Os testes e ajustes deverão ser concluídos antes da chegada das autoridades e do público, evitando-se intervenções técnicas durante o período de recepção ou durante o desenvolvimento da sessão, salvo situações excepcionais que exijam correção imediata.
- A sonorização deverá priorizar a inteligibilidade da voz, de modo que os pronunciamentos, discursos, manifestações e demais falas realizadas durante a sessão sejam reproduzidos com clareza e uniformidade em todo o ambiente, sem distorções, ruídos excessivos ou ocorrência de microfonia.
- O sistema de iluminação deverá ser dimensionado e instalado de forma a proporcionar iluminação adequada dos integrantes, autoridades, homenageados, oradores e demais pontos relevantes da cerimônia, assegurando condições apropriadas para a visualização pelo público e para eventual registro fotográfico e audiovisual.
- A iluminação deverá observar critérios de sobriedade, uniformidade e discrição, sendo vedada a utilização de efeitos luminosos incompatíveis com o caráter institucional e solene dos eventos, salvo quando previamente autorizados pela Câmara Municipal.
- A instalação, montagem, configuração e testes dos equipamentos necessários à realização das sessões solenes deverão ser concluídos com antecedência mínima de **02 (duas) horas** em relação ao horário previsto para o início de cada evento, de modo a garantir a disponibilidade integral do sistema antes da recepção das autoridades e do público.
- A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, acessórios, cabos, suportes, estruturas e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, devendo os equipamentos empregados ser de padrão profissional, compatíveis com as necessidades do evento e estar em adequado estado de conservação e funcionamento.
- A contratada deverá disponibilizar profissional(is) técnico(s) devidamente capacitado(s) para realizar a montagem, configuração, operação, acompanhamento e, quando necessário, correção de eventuais falhas durante a realização das sessões solenes.
- Durante os eventos, a equipe técnica deverá permanecer disponível para operação e acompanhamento dos sistemas, adotando postura discreta e compatível com o ambiente institucional, de modo a não interferir no andamento da cerimônia.
- Ao término de cada evento, a desmontagem e a retirada dos equipamentos deverão ser realizadas de forma imediata e organizada, observando-se todas as medidas necessárias à preservação das instalações e do patrimônio público, não sendo admitida



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP – 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

qualquer ação que possa ocasionar danos às dependências, mobiliários ou equipamentos pertencentes à Câmara Municipal.

- A contratada será responsável pela guarda, transporte, montagem, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos utilizados, bem como pela adoção das medidas necessárias à segurança dos equipamentos, das instalações e das pessoas envolvidas na execução dos serviços.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às orientações da Câmara Municipal, às normas de segurança aplicáveis e às regras de cerimonial, protocolo e etiqueta pública pertinentes às sessões solenes, garantindo-se, em todas as etapas, a adequada execução técnica e a preservação do caráter institucional, formal e solene dos eventos.

Local: _____ DATA: ____/____/____,

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

Telefone: (____) - _____

E-mail: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2026

CONTRATO Nº XXXXX/2026

Pelo presente instrumento particular de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.603.319/0001-74, com sede na cidade de PORTO FELIZ, estado de São Paulo, na Praça Lauro Maurino nº 78, Centro - CEP 18540-141, neste ato, representada por sua Presidente, a Senhora XXXXXXXXXX, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXX, na cidade de Porto Feliz-SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, aqui representada na forma de seu contrato social, pelo Senhor(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, conforme os documentos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista que a **CONTRATADA**, sagrou-se vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2026 – Processo Administrativo nº 43/2026**, homologado pela Sra. Presidente em XXXXXXXXXX, celebram o contrato para a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e estrutura audiovisual destinados às sessões solenes a serem promovidas pela Câmara Municipal de Porto Feliz”, estando entre si justo e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se outorgam todas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II, da lei nº 14.133/2021)**

139



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

1.1 O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e estrutura audiovisual** destinados às sessões solenes a serem promovidas pela Câmara Municipal de Porto Feliz.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição dos Serviços - sessões solenes previstas
1	• 07 de outubro de 2026 Sessão Solene da Semana das Monções Entrega de Títulos de Honraria e Cidadania Local: a ser realizada no Espaço Cultural Olair Coan, em Porto Feliz/SP ITENS DO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO 01 Subwoofer Central 02 Caixas de Alta 2100w cada 01 Mesa de Som Digital Mackie 32 canais + Processador de Áudio 01 Kit de Microfones sem fio 01 Kit de Microfones para instrumentos 01 Kit completo de cabeamento 02 caixas ativas EV 1000w para retorno 02 caixas QSC para Delay 01 Central de Gerenciamento de Energia 04 notebooks para gerenciamento 01 Kit Central de Gerenciamento de Áudio e Vídeo 01 Computador Central para transmissão 01 Kit de Câmeras (03 câmeras) 01 Mesa de Corte de vídeo 01 Estrutura para House Mix de áudio e vídeo com acabamento ITENS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO E PÚBLICO 01 Estação de energia 06 Strobo LED RGB 08 par LED 01 Notebook para gerenciamento de luz 02 COB LED 01 Operador de Luz 01 Kit para torres de iluminação ITENS DO SISTEMA DE PAINEL DE LED 02 Painéis de LED 2x3m com estrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

2	• 17 e 18 de novembro de 2026 Sessão Solene da Consciência Negra e Sessão Solene do Professor Nelson Moraes Local: a serem realizadas na Câmara Municipal de Porto Feliz ITENS DO SISTEMA DE PAINEL DE LED 01 Painele de LED 2x2m com estrutura 08 par LED
3	• 07 e 08 de dezembro de 2026 Sessão Solene do Prêmio Cultural "Antonio Yamamoto" e Sessão Solene Melhor Idade e Talento Jovem Local: a serem realizadas na Câmara Municipal de Porto Feliz ITENS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO E PÚBLICO 01 Estação de Energia 06 Strobo LED RGB 08 par LED 01 Notebook para gerenciamento de luz 02 COB LED 01 Operador de Luz 01 Kit para torres de iluminação ITENS DO SISTEMA DE PAINEL DE LED 01 Painele de LED 2x2m com estrutura 08 par LED

1.3 OBSERVAÇÕES SOBRE AS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED, estrutura audiovisual e operação técnica, com fornecimento, montagem, operação e manutenção durante o evento e desmontagem destes após finalização dos eventos, destinados à realização das Sessões Solenes da Câmara Municipal de Porto Feliz.

1.4 SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA SESSÕES SOLENES:

1.4.1. A utilização de sistemas profissionais de sonorização e iluminação nas sessões solenes promovidas pela Câmara Municipal é indispensável para assegurar a adequada



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maturino, 78 – Porto Feliz – SP – 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

realização dos eventos, garantindo a solenidade, o decoro, a clareza da comunicação, a observância do protocolo e a qualidade do registro visual das cerimônias.

1.4.2. Considerando o caráter formal e institucional das sessões solenes, os equipamentos e serviços deverão ser disponibilizados e operados de forma discreta, técnica e compatível com a natureza do evento, priorizando-se a plena inteligibilidade da fala, a estabilidade do sistema de áudio, a ausência de ruídos e microfônias e a adequada iluminação dos ambientes, dos componentes da Mesa e dos oradores.

1.4.3. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

1.4.3.1. O sistema de sonorização deverá ser composto por equipamentos profissionais, adequados às características físicas e acústicas do local de realização do evento, incluindo, quando necessário, microfones, mesas de áudio, caixas acústicas, cabos, pedestais, processadores e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

1.4.3.2. Os microfones deverão ser operados de maneira adequada, permanecendo fechados quando não estiverem em utilização, de modo a evitar a captação de ruídos, conversas paralelas, interferências, microfônias ou outros eventos sonoros que possam comprometer a solenidade e o regular desenvolvimento da sessão.

1.4.3.3. Deverão ser realizados testes técnicos prévios de todos os equipamentos de sonorização e iluminação, com antecedência suficiente para identificação e correção de eventuais falhas, sendo obrigatória a realização de teste de voz, regulação de níveis, verificação de conexões, posicionamento dos equipamentos e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento do sistema.

1.4.3.4. Os testes e ajustes deverão ser concluídos antes da chegada das autoridades e do público, evitando-se intervenções técnicas durante o período de recepção ou durante o desenvolvimento da sessão, salvo situações excepcionais que exijam correção imediata.

1.4.3.5. A sonorização deverá priorizar a inteligibilidade da voz, de modo que os pronunciamentos, discursos, manifestações e demais falas realizadas durante a sessão sejam reproduzidos com clareza e uniformidade em todo o ambiente, sem distorções, ruídos excessivos ou ocorrência de microfonia.

4
142



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maturino, 78 – Porto Feliz – SP – 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 1.4.3.6.** O sistema de iluminação deverá ser dimensionado e instalado de forma a proporcionar iluminação adequada dos integrantes, autoridades, homenageados, oradores e demais pontos relevantes da cerimônia, assegurando condições apropriadas para a visualização pelo público e para eventual registro fotográfico e audiovisual.
- 1.4.3.7.** A iluminação deverá observar critérios de sobriedade, uniformidade e discrição, sendo vedada a utilização de efeitos luminosos incompatíveis com o caráter institucional e solene dos eventos, salvo quando previamente autorizados pela Câmara Municipal.
- 1.4.3.8.** A instalação, montagem, configuração e testes dos equipamentos necessários à realização das sessões solenes deverão ser concluídos com antecedência mínima de **02 (duas) horas** em relação ao horário previsto para o início de cada evento, de modo a garantir a disponibilidade integral do sistema antes da recepção das autoridades e do público.
- 1.4.3.9.** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, acessórios, cabos, suportes, estruturas e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, devendo os equipamentos empregados ser de padrão profissional, compatíveis com as necessidades do evento e estar em adequado estado de conservação e funcionamento.
- 1.4.3.10.** A contratada deverá disponibilizar profissional(is) técnico(s) devidamente capacitado(s) para realizar a montagem, configuração, operação, acompanhamento e, quando necessário, correção de eventuais falhas durante a realização das sessões solenes.
- 1.4.3.11.** Durante os eventos, a equipe técnica deverá permanecer disponível para operação e acompanhamento dos sistemas, adotando postura discreta e compatível com o ambiente institucional, de modo a não interferir no andamento da cerimônia.
- 1.4.3.12.** Ao término de cada evento, a desmontagem e a retirada dos equipamentos deverão ser realizadas de forma imediata e organizada, observando-se todas as medidas necessárias à preservação das instalações e do patrimônio público, não sendo

5
143



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

admitida qualquer ação que possa ocasionar danos às dependências, mobiliários ou equipamentos pertencentes à Câmara Municipal.

1.4.3.13. A contratada será responsável pela guarda, transporte, montagem, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos utilizados, bem como pela adoção das medidas necessárias à segurança dos equipamentos, das instalações e das pessoas envolvidas na execução dos serviços.

1.4.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às orientações da Câmara Municipal, às normas de segurança aplicáveis e às regras de cerimonial, protocolo e etiqueta pública pertinentes às sessões solenes, garantindo-se, em todas as etapas, a adequada execução técnica e a preservação do caráter institucional, formal e solene dos eventos.

1.5 OS ITENS A SEREM FORNECIDOS SERÃO:

Item	Descrição dos Serviços - sessões solenes previstas	Valor unitário	Quant. Eventos	Valor Total
I	• 07 de outubro de 2026			
	Sessão Solene da Semana das Monções			
	Entrega de Títulos de Honraria e Cidadania			
	Local: a ser realizada no Espaço Cultural Olair Coan, em Porto Feliz/SP			
	ITENS DO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO			
	01 Subwoofer Central			
	02 Caixas de Alta 2100w cada			
	01 Mesa de Som Digital Mackie 32 canais + Processador de Áudio			
	01 Kit de Microfones sem fio			
	01 Kit de Microfones para instrumentos	R\$ -	1	R\$ -
	01 Kit completo de cabeamento			
	02 caixas ativas EV 1000w para retorno			
	02 caixas QSC para Delay			
	01 Central de Gerenciamento de Energia			
	04 notebooks para gerenciamento			
	01 Kit Central de Gerenciamento de Áudio e Vídeo			
	01 Computador Central para transmissão			
	01 Kit de Câmeras (03 câmeras)			
	01 Mesa de Corte de vídeo			
	01 Estrutura para House Mix de áudio e vídeo com acabamento			

6
144



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

	ITENS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO E PÚBLICO 01 Estação de energia 06 Strobo LED RGB 08 par LED 01 Notebook para gerenciamento de luz 02 COB LED 01 Operador de Luz 01 Kit para torres de iluminação ITENS DO SISTEMA DE PAINEL DE LED 02 Painéis de LED 2x3m com estrutura					
2	• 17 e 18 de novembro de 2026 Sessão Solene da Consciência Negra e Sessão Solene do Professor Nelson Moraes Local: a serem realizadas na Câmara Municipal de Porto Feliz ITENS DO SISTEMA DE PAINEL DE LED 01 Pannel de LED 2x2m com estrutura 08 par LED	RS	-	2	RS	-
3	• 07 e 08 de dezembro de 2026 Sessão Solene do Prêmio Cultural "Antonio Yamamoto" e Sessão Solene Melhor Idade e Talento Jovem Local: a serem realizadas na Câmara Municipal de Porto Feliz ITENS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO E PÚBLICO 01 Estação de Energia 06 Strobo LED RGB 08 par LED 01 Notebook para gerenciamento de luz 02 COB LED 01 Operador de Luz 01 Kit para torres de iluminação ITENS DO SISTEMA DE PAINEL DE LED 01 Pannel de LED 2x2m com estrutura 08 par LED	RS	-	2	RS	-
VALOR GLOBAL PARA REALIZAÇÃO DOS 03 ITENS		RS - (valor por extenso)				

145



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 1.6 LOCAL E HORÁRIO PARA AS ENTREGAS:** ocorrerão nas 05 (cinco) datas e locais descritos em “Descrição dos Serviços - sessões solenes previstas”, sendo, portanto, nos dias 17 e 18 de novembro de 2026, e dias 07 e 08 de dezembro de 2026, entregues na **Câmara Municipal de Porto Feliz**, a qual está localizada na Praça Lauro Maurino, 78, Centro, Porto Feliz/SP, CEP 18.540-141; e no dia 07 de outubro de 2026, deverá ser entregue no **Espaço Cultural Olair Coan**, situado na rua Lauro Galvão, 115, bairro Água Branca, Porto Feliz/SP, 18542-484, devendo respeitar o horário para as montagens com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início dos eventos.
- 1.7 DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS:** A CONTRATADA será responsável pela entrega de todos os itens solicitados.
- 1.8 DA TROCA DOS ITENS:** Caso algum venha a apresentar vícios que não possam ser sanados, ele deverá ser trocado por outro de características iguais, sem custos adicionais a Câmara, antes do início da sessão solene.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1** Vinculam-se ao presente contrato, todas as condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência.
- 2.2** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras/condições estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer sanções legais.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 3.1** O presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido até a realização da última Sessão Solene prevista no âmbito da contratação, atualmente agendada para o dia **08 de dezembro de 2026**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

3.2 Caso, por qualquer motivo, a realização da referida Sessão Solene seja alterada ou prorrogada, a vigência do presente Contrato será automaticamente estendida até a efetiva realização da última Sessão Solene, independentemente da necessidade de celebração de termo aditivo, observadas as demais condições e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4 CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, quando da obtenção de todos os itens, a importância total de **RS XXXXX (XXXXXXXXXX)**.

4.2 A **CONTRATADA** deverá emitir as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados de forma individualizada para cada uma das 05 (cinco) Sessões Solenes previstas neste contrato, observando-se a efetiva realização de cada evento.

4.3 A emissão das Notas Fiscais deverá ocorrer somente após a efetiva prestação dos serviços correspondentes a cada Sessão Solene, ficando vedada a emissão antecipada de nota fiscal relativa a evento ainda não realizado.

4.4 Para fins de faturamento, deverão ser emitidas 05 (cinco) Notas Fiscais, sendo uma para cada Sessão Solene, conforme o seguinte roteiro:

I – **Nota Fiscal nº 01:** referente à Sessão Solene nº 01, realizada em 07/10/2026, no valor de RS _____;

II – **Nota Fiscal nº 02:** referente à Sessão Solene nº 02, realizada em 17/11/2026, no valor de RS _____;

III – **Nota Fiscal nº 03:** referente à Sessão Solene nº 03, realizada em 18/11/2026, no valor de RS _____;

IV – **Nota Fiscal nº 04:** referente à Sessão Solene nº 04, realizada em 07/12/2026, no valor de RS _____;



V – **Nota Fiscal nº 05:** referente à Sessão Solene nº 05, realizada em 08/12/2026, no valor de R\$ _____.

- 4.5 A emissão das notas fiscais ocorrerão após a prestação dos serviços de cada item, e deverão, obrigatoriamente, cada Nota Fiscal conter, de forma clara e detalhada, a identificação da respectiva Sessão Solene, a data de realização do evento, a descrição dos serviços efetivamente prestados, o número do processo, o número do contrato, o número da dispensa de licitação e, quando aplicável, o número do empenho ou da Ordem de Serviço correspondente.
- 4.6 A descrição dos serviços na Nota Fiscal deverá permitir a perfeita identificação do objeto faturado, de modo que seja possível relacioná-lo à respectiva Sessão Solene e aos serviços previstos no contrato.
- 4.7 Após a realização de cada Sessão Solene, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal ao CONTRATANTE, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos contratualmente, para conferência e atesto pelo responsável pela fiscalização do contrato.
- 4.8 O pagamento de cada Nota Fiscal ficará condicionado à comprovação da efetiva realização da respectiva Sessão Solene, ao regular cumprimento das obrigações contratuais e ao devido atesto pelo fiscal do contrato.
- 4.9 A emissão das Notas Fiscais de forma individualizada não caracteriza a celebração de novos contratos ou a alteração do objeto contratado, tratando-se exclusivamente de procedimento de faturamento e controle da execução contratual.
- 4.10 Eventuais alterações nas datas das Sessões Solenes, desde que formalmente autorizadas pela Administração e observada a legislação aplicável, não implicarão alteração da sistemática de faturamento estabelecida nesta cláusula.
- 4.11 No valor contratado, estão inclusos todos os valores referentes às despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos, sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 4.12** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do atestado de recebimento definitivo, bem como a apresentação e aceitação do documento hábil de cobrança, se for o caso, e da nota fiscal, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor.
- 4.13** A emissão da nota fiscal ocorrerá para a prestação dos serviços e deverá, obrigatoriamente, conter o número do processo, número da dispensa de licitação, número do contrato e se for o caso o período compreendido.
- 4.14** Se forem constatados erros na execução dos serviços e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- 4.15** Os preços propostos deverão ser fixos em REAL e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração.
- 4.16** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA, GARANTIA E PRAZO

- 5.1.** Após o recebimento da Autorização de Compra e/ou Pedido, os serviços deverão ser solicitados sua prestação através de servidor da casa de leis responsável pelas sessões solenes; cuja empresa CONTRATADA entregará no local determinado e **sua montagem deverá ocorrer com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início do evento.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 5.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 5.3. Em razão dos serviços a serem prestados, não haverá exigência da garantia dos art. 96 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. **Do Local para entrega:** Os itens deverão ser entregues nos locais onde serão realizadas as sessões solenes, ou seja, na **Câmara Municipal de Porto Feliz**, a qual está localizada na Praça Lauro Maurino, 78, Centro, Porto Feliz/SP, CEP 18.540-141; e no **Espaço Cultural Olair Coan**, situado na rua Lauro Galvão, 115, bairro Água Branca, Porto Feliz/SP, 18542-484.
- 5.5. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.
- 5.6. Constatadas irregularidades no objeto da presente dispensa de licitação, esta Câmara Municipal:
- 5.6.1. Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.7. Na hipótese de itens apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 5.8. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme item 6.1, os quais serão conferidos e, ocorrendo uma das hipóteses previstas no item 1.7, a empresa deverá trocar por outro de características iguais, sem custos adicionais a Câmara.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

[Handwritten signature]
150



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Mairino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 6.1. Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo final de sua montagem, a qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início do evento, com a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação.
- 6.2. A critério da Administração e, por motivo justificado da CONTRATADA, os prazos constantes neste instrumento poderão ser dilatados.
- 6.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A CONTRATANTE designa o fiscal do contrato para acompanhar a entrega do objeto, conforme Termo de Referência, com competência para atestar o recebimento definitivo do objeto.
- 7.2. O fiscalizador poderá designar outros servidores para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 7.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os equipamentos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Porto Feliz

01 – 031 – Processo Legislativo

01.031.0012.2.016 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.


151



9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Dar condições formais para execução do objeto do contrato à CONTRATADA.
- b)** Permitir o acesso necessário às instalações onde serão realizadas as sessões, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, para realização dos fins do contrato.
- c)** Acompanhar e fiscalizar, por um representante especialmente designado, a entrega sob as especificações estabelecidas no presente contrato e em sua proposta, anotando em registro próprio os fatos, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, bem como aplicação de eventuais penalidades, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d)** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- f)** Colocar à disposição da CONTRATADA as informações, documentos e meios necessários à realização do objeto do contrato.
- g)** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- h)** Atestar nos documentos fiscais o efetivo cumprimento do objeto do contrato.
- i)** Efetuar o pagamento das quantias estipuladas nos prazos e condições avençadas no contrato.
- j)** Aplicar sanções decorrentes do instrumento de contrato à CONTRATADA, quando for o caso, e notificá-la.
- k)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- l)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



- m) Notificar a CONTRATADA quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, a suas expensas.
- n) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- b) Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor tempo possível;
- c) Atender, com a diligência necessária, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- e) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- f) Garantir a entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido;
- g) A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto contratado.
- i) Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a inadimplência do contratado em relação a estes não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento, não podendo tal fato onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maturino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- j) A CONTRATADA deverá reembolsar à contratante todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a CONTRATANTE, ou o reconhecimento de solidariedade ou de responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA.
- k) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou decorrentes de acidentes provocados por ela. Caso a CONTRATADA se negue, a ocorrência será reduzida a termo e encaminhada à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades. Não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- l) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições do Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.3. Qualquer alteração no contrato deverá respeitar as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

9.4 A CONTRATADA não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16
154



9.5 A CONTRATADA cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

17
155



10.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas acima descritas, conforme o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c,” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);
- d) Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - i. 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso,
 - ii. 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso,
 - iii. 20% (vinte por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, caracterizando, ainda, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo casos previstos neste contrato.
- e) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - i. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida,
 - ii. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato poderá ocorrer isolada ou cumulativamente, havendo possibilidade de desconto de créditos a haver em face da CONTRATANTE (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18
156



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Mattoso, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 10.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9** Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 10.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.9.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.9.4** Os danos que dela provierem para o contratante;
 - 10.9.5** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

19
157



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.12 A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

10.14 As multas previstas neste contrato não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes no prazo estipulado para tanto.

20
158



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 11.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3** Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 11.3.1 Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - 11.3.2 Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - 11.3.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6** São hipóteses de extinção do contrato:
- 11.6.1 Os presentes no art. 137, da lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
 - 11.6.2 No caso de constatação de que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do

121
159



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP – 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

11.7 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme artigos 137, do seu inciso I ao IX, 138, I, e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

11.8 A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei.

11.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito prévio à ampla defesa e contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

[Assinatura]
122
160



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

14.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da lei nº 14.133/2021).

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese, em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da lei nº 14.133/2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

23
161



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maturino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

18.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 541/2023 e demais legislações pertinentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, devido à sua forma de fornecimento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

20.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver


162



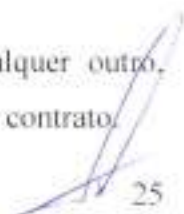
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurício, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 20.5** É dever da CONTRATADA a orientação e treinamento de seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 20.6** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 20.7** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.
- 20.8** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 20.9** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 20.10** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1** Fica eleito o foro da comarca de Porto Feliz, com expressa renúncia a qualquer outro, independente do gozo do privilégio, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato.


25



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maturino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

Assim acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Feliz, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

A
26

164



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maturino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ-SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXXX

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e estrutura audiovisual** destinados às sessões solenes a serem promovidas pela Câmara Municipal de Porto Feliz.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);


27
165



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maturino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Porto Feliz, XXX de XXXXXX de XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF: XXXXXXXXXXXX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

28
166



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaportofeliz.com.br>

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: representante da empresa XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

29
167



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ-SP

CNPJ Nº: 01.603.319/0001-74

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/XXXX

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX – XX/XX/XXXX

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e estrutura audiovisual** destinados às sessões solenes a serem promovidas pela Câmara Municipal de Porto Feliz.

VALOR (R\$): RS XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

168



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maunino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 3261-4722 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Porto Feliz, XX de XXXXX de XXXX.

RESPONSÁVEL:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidenta da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

E-mail: presidencia@camaraportofeliz.com.br

Assinatura: _____


31
169